

2. QUESTIONAMENTOS

	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
			I	Ã	A	O	
			M	O			
1	Possui licença sanitária?	RDC 63 Art. 10	N				
2	Está inscrito e mantém seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde – CNES?	RDC 63 Art. 13	R				
I	ESTRUTURA FÍSICA	LEGISLAÇÃO	S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
			I	Ã	A	O	
			M	O			
3	Os ambientes possuem pisos, paredes, tetos e bancadas revestidos com material liso, resistente, impermeável e de acordo com o processo e as condições de trabalho?	Dec. 3910/97 Art. 48 c/c RDC 50/02 parte III, 6-item C.1	N				
4	Os ambientes estão perfeitamente isolados de umidades, infiltrações e mofo?	Dec. 3910/97 Art. 31	N				
5	O serviço mantém as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza?	RDC 63/11 Art. 36	N				
6	Mantém os ambientes livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade?	RDC 63 Art. 52	N				
7	A iluminação natural ou artificial dos ambientes é adequada à atividade desenvolvida?	Dec. 3910/97 Art. 49 e Art. 51 c/c RDC 63 Art.38	N				
8	A ventilação natural ou artificial dos ambientes permite conforto térmico adequado?	Dec. 3910/97 Art. 50 e Art. 51 c/c RDC 63 Art. 38	N				
9	Possui comprovante do serviço de limpeza e de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização?	Portaria nº 3523/98 do MS Art. 5º c/c NR 32 item 32.9.6	N				
10	O estabelecimento possui instalações que permitam fácil acesso e locomoção ao deficiente físico?	Dec. 3910/97 Art. 54 e NBR 9050	N				
11	Possui sistema de proteção contra incêndios?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 23 item 23.1.1 c/c RDC 63 Art 35	N				
12	Interruptores, tomadas, espelhos das caixas, fiação elétrica e de cabeamento lógico em conformidade com as normas Técnicas da ABNT?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 10 item 10.4 c/c RDC 63 Art. 35	N				
13	O espaço físico encontra-se isento riscos adicionais à saúde do trabalhador?	Lei complementar 70/09 art. 289 XXVII	N				
14	Possui depósito de material de limpeza (DML)?	RDC50/02, parte II, unidade funcional 4	N				
15	Possui sala de utilidades/expurgo?	RDC50/02, parte II, unidade	N				

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

		funcional 4						
16	Possui lavatórios exclusivos para higiene das mãos providos de sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeira com sistema de abertura sem contato manual?	NR 32 – item 32.2.4.3 c/c RDC 50/02: parte III, 6-item B.4.8	N					
17	Os lavatórios possuem torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água?	NR 32- item 32.10.15- a	N					
18	As instalações sanitárias são separadas por sexo com acessos independentes?	Dec. 3910/97 Art. 162	N					
19	Se o estabelecimento desenvolve atividade que exija troca de roupa, possui vestiários com armários individuais, observada a separação de sexos?	NR 24 Item 24.2.1	N					
20	Todos os ambientes do estabelecimento encontram-se identificados?	RDC63 Art.7º Item II, b	N					
	O serviço de endoscopia possui, no mínimo, os seguintes ambientes:	RDC 06/13 Art. 18						
21	I- Sala de recepção de pacientes?	RDC 06/13 Art. 18 inc. I	N					
22	II-Sala de consulta/procedimento?	RDC 06/13 Art. 18 inc. II	N					
23	III-Sala para recuperação (exceto para serviços de endoscopia tipo I)?	RDC 06/13 Art. 18 inc.III	N					
24	IV- Sala para processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde (exceto para serviços de endoscopia tipo I)?	RDC 06/13 Art. 18 inc.IV	I					
25	Caso o serviço de endoscopia utilize no processamento produtos químicos para desinfecção de alto nível, (independente da classificação do tipo de serviço), a limpeza e desinfecção são realizadas obrigatoriamente na sala de processamento?	RDC 06/13 Art. 18 § único	I					
26	As dimensões das salas descritas nos incisos de I a IV da RDC06/11 (acima) são compatíveis com o número de pacientes atendidos e com o tipo de procedimento realizado no local, preservando o fluxo de trabalho, o espaço reservado para circulação e a área ocupada para equipamentos e mobiliários?	RDC 06/13 Art. 19	N					
27	A sala de recuperação dos serviços de endoscopia tipo II e tipo III oferece condições de acomodação com segurança e conforto durante o reestabelecimento do paciente?	RDC 06/13 Art. 22	N					
28	Os pacientes submetidos à sedação ou anestesia não tópica ficam em recuperação obrigatoriamente na sala de recuperação?	RDC 06/13 Art. 23	I					
	Sala de processamento							
	A sala de processamento do serviço de endoscopia possui:	RDC 06/13 Art. 24 Inc. I à IV						
29	I - cuba para lavagem com profundidade suficiente para evitar respingos em suas laterais, no piso e no profissional?		N					
30	II - bancada lisa e impermeável com dimensões compatíveis para a acomodação dos equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde a serem processados?		N					
31	III - ponto de água que atenda os padrões de potabilidade conforme normatização vigente?		I					
32	IV- Sistema de climatização?		N					
33	Os serviços de endoscopia tipo I, que não utilizam no processamento produtos químicos para desinfecção de alto nível, possuem uma área para processamento de	RDC 06/13 Art. 25	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde, com os itens citados acima, exceto sistema de climatização?							
34	O sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia atende aos seguintes requisitos:	RDC 06/13 Art. 26 Inc. I à III						
35	I – garante vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² ?		N					
36	II - mantém um diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa?		N					
37	III - provê exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação?		N					
	Obs: O ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.	RDC 06/13 Art. 26 Inc. IV						
38	Caso o serviço utilize processo automatizado de limpeza, desinfecção e esterilização, a área física atende aos requisitos técnicos necessários para instalação do equipamento conforme indicação do fabricante e legislação vigente?	RDC 06/13 Art. 27	N					
39	Para a secagem dos equipamentos com canais, o serviço dispõe de ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo?	RDC 06/13 Art. 28	I					
II	CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS	LEGISLAÇÃO		S	N	N	N	O
				I	M	O	A	O
40	Possui Responsável Técnico legalmente habilitado?	RDC 06/13 Art. 5º c/c RDC 63/11 Art 14	I					
	O Responsável Técnico garante:	RDC 06/13 Art. 17						
41	A implementação das normas vigentes ao funcionamento do serviço?	RDC 06/13 Art. 17 Inc. I	N					
42	O provimento de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do serviço de endoscopia?	RDC 06/13 Art. 17 Inc. II	N					
43	Que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas e divulgadas aos envolvidos nas atividades de procedimentos diagnósticos e intervencionistas em endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais?	RDC 06/13 Art. 17 Inc. III	N					
	O serviço possui:							
44	Registro diário dos procedimentos realizados, contendo data e horário do exame, nome do paciente, data de nascimento, sexo, procedimento realizado, nome do profissional que executou o procedimento e identificação do equipamento?	RDC 06/13 Art. 6º, inc. I	N					
45	Registro de intercorrências e eventos adversos, contendo data e horário do exame, nome do paciente, data de nascimento, sexo, identificação do equipamento, procedimento realizado, profissional que executou o procedimento e tipo de intercorrência ou evento adverso, além das medidas de suporte prestadas ao paciente?	RDC 06/13 Art. 6º, inc. II	N					
46	Registro de controle das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (entorpecentes e psicotrópicos) utilizados durante o procedimento endoscópico; de acordo com as normas específicas	RDC 06/13 Art. 6º, inc. III	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	vigentes?								
47	Registro de acidentes ocupacionais?	RDC 06/13 Art. 6º, inc. IV	N						
	Obs: As exigências determinadas nos incisos I e II podem ser anotadas diretamente no prontuário para unidades tipo I.	RDC 06/13 Art. 6º § único							
48	Os registros são arquivados de forma a permitir a sua rastreabilidade, por um prazo de guarda mínima de cinco anos?	RDC 06/13 Art. 7º	N						
49	Os requisitos para aquisição, guarda e controle dos medicamentos sujeitos a controle especial seguem normas específicas vigentes?	RDC 06/13 Art. 8º	N						
50	O serviço de endoscopia está preparado para garantir a estabilização do paciente até que seja possível a sua remoção em condições de segurança ou a sua liberação para o domicílio?	RDC 06/13 Art. 10º c/c RDC 63/11 Art. 58	I						
51	O serviço garante a remoção do paciente quando houver necessidade, para uma unidade de atendimento a urgências acompanhado de um profissional legalmente habilitado?	RDC 06/13 Art. 10º § único RDC 63 Art. 19	I						
52	O serviço presta esclarecimentos a seus pacientes, de forma verbal e escrita, sobre os procedimentos propostos, expondo objetivos, evolução esperada, riscos e complicações mais frequentes?	RDC 06/13 Art. 11	N						
53	O paciente submetido à endoscopia, nos serviços tipo II e III, sob qualquer tipo de sedação ou anestesia não tópica, é liberado somente com a presença de um acompanhante adulto?	RDC 06/13 Art. 12	I						
54	O serviço exige que o paciente com idade inferior a dezoito anos e não emancipado ou considerado legalmente incapaz esteja acompanhado pelo responsável legal?	RDC 06/13 Art. 13	I						
III	RECURSOS HUMANOS	LEGISLAÇÃO		S	N	N	N	O	OBSERVAÇÃO
			I	M	O	A	O		
55	O serviço promove a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente, em conformidade com as atividades desenvolvidas?	RDC 06/13 Art. 14 c/c NR 32, 32.2.4.9	N						
	As capacitações contemplam conteúdos relacionados aos seguintes temas:	RDC 06/13 Art. 15							
56	Prevenção e controle de infecção em serviços de saúde?	RDC 06/13 Art. 15 inc. I	N						
57	Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI)?	RDC 06/13 Art. 15 inc. II	N						
58	Higienização das mãos?	RDC 06/13 Art. 15 inc. III	N						
59	Processo de limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento, transporte, funcionamento e manuseio dos equipamentos e acessórios?	RDC 06/13 Art. 15 inc. IV	N						
60	Monitoramento da eficácia dos saneantes?	RDC 06/13 Art. 15 inc. V	N						
61	Gerenciamento de resíduos?	RDC 06/13 Art. 15 inc. VI	N						
62	Atendimento de emergência?	RDC 06/13 Art. 15 inc. VII	N						
	Para a realização de qualquer procedimento endoscópico, que envolva sedação profunda ou anestesia não tópica, o serviço dispõe de:	RDC 06/13 Art. 16 c/c Resolução CFM nº 1802/06 Art. I, itens I e II							

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

63	I- Um profissional legalmente habilitado para a realização do procedimento endoscópico?		I					
64	II - Um profissional legalmente habilitado para promover a sedação profunda ou anestesia, e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação?		I					
	Possui ficha de avaliação pré- anestésica incluindo:	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo I, item 1 de a à l						
65	a. Identificação do anestesiológista?		N					
66	b. Identificação do paciente?		N					
67	c. Dados antropométricos?		N					
68	d. Antecedentes pessoais e familiares?		N					
69	e. Exame físico, incluindo avaliação das vias aéreas?		N					
70	f. Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas?		N					
71	g. Tratamento (incluindo fármacos de uso atual ou recente)?		N					
72	h. Jejum pré-operatório?		N					
73	i. Resultados dos exames complementares eventualmente solicitados e opinião de outros especialistas, se for o caso?		N					
74	j. Estado físico?		N					
75	k. Prescrição pré-anestésica?		N					
76	l. Consentimento informado específico para a anestesia		N					
	Possui ficha de anestesia, incluindo:	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo I, item 2 de a à h						
77	a. Identificação do(s) anestesiológista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento?		N					
78	b. Identificação do paciente?		N					
79	c. Início e término do procedimento?		N					
80	d. Técnica de anestesia empregada?		N					
81	e. Recursos de monitoração adotados?		N					
82	f. Registro da oxigenação, gás carbônico expirado final (nas situações onde foi utilizado), pressão arterial e frequência cardíaca a intervalos não superiores a dez minutos?		N					
83	g. Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose)?		N					
84	h. Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia?		N					
	Possui ficha de recuperação pós-anestésica, incluindo:	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo I, item 2 de a à g						
85	a. Identificação do(s) anestesiológista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o internamento na sala de recuperação pós-anestésica?		N					
86	b. Identificação do paciente?		N					
87	c. Momentos da admissão e da alta?		N					
88	d. Recursos de monitoração adotados?		N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

89	e. Registro da consciência, pressão arterial, frequência cardíaca, oxigenação, atividade motora e intensidade da dor a intervalos não superiores a quinze minutos?		N				
90	f. Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose)?		N				
91	g. Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia?		N				
IV	FÁRMACOS	LEGISLAÇÃO	S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
			I	M	Ã	O	
92	Possui agentes usados em anestesia, incluindo anestésicos locais, hipnoindutores, bloqueadores neuromusculares e seus antagonistas, anestésicos inalatórios e dantroleno sódico, opióides e seus antagonistas, antieméticos, analgésicos não-opióides, corticosteróides, inibidores H2, efedrina/etil-efrina, broncodilatadores, gluconato/cloreto de cálcio?	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo IV -1	I				
93	Possui agentes destinados à ressuscitação cardiopulmonar, incluindo adrenalina, atropina, amiodarona, sulfato de magnésio, dopamina, dobutamina, noradrenalina, bicarbonato de sódio, soluções para hidratação e expansores plasmáticos?	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo IV -2	I				
V	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS RECURSOS MATERIAIS	LEGISLAÇÃO	S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
			I	M	Ã	O	
94	Os equipamentos possuem registro na ANVISA?	Lei 392/97 Art.13, inc.II	N				
95	Os equipamentos, máquinas e utensílios estão em perfeito estado de conservação e higiene?	Dec. 3.910/97 Art. 64	N				
96	Possui comprovante de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos?	RDC 63 Art.23, item IX	N				
97	Possui manuais de máquinas e equipamentos disponíveis e impressos em língua portuguesa?	NR 32 Item 32.10.4 c/c RDC 06/13 Art. 9º	N				
98	Utiliza materiais e equipamentos exclusivamente para os fins a que se destinam?	RDC 63/11 Art. 55 c/c NR 32 Item 32.10.5	N				
99	Os colchões e demais almofadados estão revestidos de material lavável, impermeável, permitindo fácil higienização e limpeza?	NR 32 item 32.2.4.13 c/c RDC 63 Art. 56	N				
100	Os colchões e demais almofadados não apresentam furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias?	NR 32 item 32.2.4.13.1 c/c RDC 63 Art. 56	N				
101	Os recipientes contendo produtos químicos encontram-se identificados de forma legível, por etiqueta com nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e validade, e nome do responsável pela manipulação?	NR 32 item 32.3.2	N				
	O serviço de endoscopia tipo II possui, no mínimo, os seguintes itens:	RDC 06/13 Art. 20 Inc. de I à VII	N				
102	I-Termômetro?		N				
103	II- Esfigmomanômetro?		N				
104	III-Estetoscópio?		N				
105	IV- Oxímetro de pulso com alarme?		N				
106	V- Oxigênio a 100% (cem por cento)?		N				
107	VI- Aspirador?		N				
108	VII- Suporte para fluido endovenoso?		N				
109	Possui carro ou maleta para atendimento de	RDC 06/13	I				

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	emergência cardiopulmonar?	Art. 20 Inc. VIII de a à g						
	O carro ou maleta para atendimento de emergência cardiopulmonar contém:	RDC 06/13 Art. 20 Inc. VIII de a à g						
110	a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara?		I					
111	b) cânulas naso e orofaríngeas?		I					
112	c) laringoscópio com cabos e lâminas?	c/c Resolução CFM nº 1802/06 Anexo III	I					
113	d) tubos endotraqueais e conectores?	c/c Resolução CFM nº 1802/06 Anexo III	I					
114	e) sondas para aspiração?		I					
115	f) materiais e medicamentos emergenciais?		I					
116	g) desfibrilador?		I					
	O serviço de endoscopia tipo III, além dos itens acima descritos, possui também:	RDC 06/13 Art. 21 c/c Resolução CFM nº 1802/06 Anexo II						
117	1. Secção de fluxo contínuo de gases, sistema respiratório e ventilatório completo e sistema de aspiração (em cada sala onde se administra anestesia)?	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo II	I					
118	2. Marca-passo transcutâneo, incluindo gerador e cabo (na unidade onde se administra anestesia)?	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo II	N					
119	3. Sistemas para aquecimento de pacientes em anestesia pediátrica e geriátrica, bem como em procedimentos com duração superior a duas horas, nas demais situações.	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo II	R					
120	4. Sistemas automáticos de infusão para administração contínua de fármacos vasoativos e anestesia intravenosa contínua.	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo II	R					
	Possui ainda:	Resolução CFM nº 1802/06 Anexo III						
121	Máscaras faciais?		I					
122	Máscaras laríngeas?		I					
123	Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis?		I					
124	Guia para tubo traqueal e pinça condutora?		I					
125	Dispositivo para cricotireostomia?		I					
126	Seringas, agulhas e cateteres descartáveis específicos para os diversos bloqueios anestésicos neuroaxiais e periféricos?		I					
VI	PROCESSO DE TRABALHO	LEGISLAÇÃO		S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
				I	Ã	A	O	
				M	O			

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

127	Possui contrato de prestação de serviços com empresas terceirizadas e seu respectivo licenciamento?	RDC 63/11 Art. 11	N					
128	O serviço garante a remoção do paciente quando houver necessidade?	RDC 63 Art. 19	I					
129	Disponibiliza preparação alcóolica para fricção antisséptica das mãos?	RDC 42/10 Art. 5º,inc. II	N					
130	Possui Procedimento Operacional Padrão (POP) no qual sejam detalhadas todas as etapas do processamento de equipamentos e acessórios utilizados nos procedimentos endoscópicos, respeitando a legislação referente ao uso dos agentes saneantes e as orientações contidas nos manuais de processamento do fabricante?	RDC 06/13 Art. 30	N					
131	O POP é aprovado pelo responsável técnico do serviço autônomo ou médico responsável do serviço não autônomo de endoscopia e fica disponível na sala de processamento para consulta pela equipe de saúde e pela autoridade sanitária competente?	RDC 06/13 Art. 30 § único	N					
132	Possui POP de lavagem das mãos?	RDC 63/11 Art. 51	N					
133	Possui POP de conduta em caso de acidente com perfurocortante?	NR 32 item 32.2.4.10	I					
134	Possui POP de limpeza descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, mobiliário, vestimenta, EPI e materiais?	NR 32 Item 32.3.9.4.3 c/c Manual de Processamento de artigos e superfícies em estabelecimentos de saúde_ MS/ 94	N					
135	Possui normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe?	RDC 63 Art.51	N					
136	O serviço estabelece estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente?	RDC 63 Art 8º	N					
137	O serviço mantém os prontuários em local seguro, em boas condições de conservação e organização, permitindo seu acesso sempre que necessário?	RDC 63 Art. 25, § 2º	N					
VII	PROCESSAMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	LEGISLAÇÃO		S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
				I	Ã	A	O	
				M	O			
138	O serviço de endoscopia dispõe de equipamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos processamentos?	RDC 06/13 Art. 29	N					
139	A pré-limpeza do endoscópio é realizada imediatamente após a finalização do procedimento com remoção da sujidade da superfície externa?	RDC 06/13 Art. 31	I					
140	É realizada a introdução de detergente sob pressão nos canais dos equipamentos que os possuem, conforme orientação do fabricante?	RDC 06/13 Art. 31 § único	I					
141	A limpeza dos equipamentos endoscópicos é realizada no menor intervalo de tempo possível após a pré-limpeza, de acordo com a orientação do fabricante?	RDC 06/13 Art. 32	I					
142	O processo de limpeza de todos os canais, válvulas e conectores incluem escovação e irrigação de todos os componentes externos e internos com utilização de detergente, conforme orientação do fabricante?	RDC 06/13 Art. 33	I					
143	Após o processo de limpeza, os equipamentos endoscópicos e seus acessórios são submetidos à secagem antes de qualquer método de desinfecção ou	RDC 06/13 Art. 34	I					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	esterilização?							
144	As escovas utilizadas na limpeza dos canais endoscópicos, quando passíveis de processamento, são submetidas à limpeza e desinfecção a cada turno de trabalho?	RDC 06/13 Art. 35						
145	O processo de desinfecção respeita o tempo mínimo de exposição do equipamento ao produto utilizado, de acordo com a recomendação do fabricante e a legislação vigente?	RDC 06/13 Art. 36						
146	É realizada a monitorização dos parâmetros indicadores de efetividade dos agentes saneantes que possuem ação antimicrobiana como concentração, pH ou outros indicados pelo fabricante, no mínimo uma vez ao dia antes do início das atividades?	RDC 06/13 Art. 37						
147	São utilizados somente saneantes que estejam com os parâmetros compatíveis com do rótulo do produto?	RDC 06/13 Art. 37 §1º						
148	Os parâmetros monitorados (iniciais e subsequentes) são registrados e arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos e disponibilizados para consulta da autoridade sanitária?	RDC 06/13 Art. 37 §2º						
149	Os endoscópios flexíveis, após serem submetidos a processamento, são mantidos em posição vertical com preservação de alinhamento entre as duas extremidades até a sua utilização?	RDC 06/13 Art. 38						
150	Os endoscópios são acondicionados em recipientes laváveis e com tampas diferentes para material sujo e limpo durante o seu transporte entre a sala de procedimento e a sala de processamento?	RDC 06/13 Art. 39						
	Obs: Quando a sala de processamento estiver contígua à sala de procedimento, o acondicionamento pode ser dispensado.	RDC 06/13 Art. 39 § único						
151	No caso de transporte do endoscópio para outro serviço de saúde, é realizado novamente o processamento antes da sua utilização?	RDC 06/13 Art. 40						
152	A limpeza dos produtos para a saúde com conformações complexas é precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada?	RDC 06/13 Art. 41						
153	Os acessórios e outros produtos para a saúde classificados como críticos são submetidos à esterilização antes da sua utilização?	RDC 06/13 Art. 42						
	Obs: O serviço de endoscopia poderá utilizar para esterilização de acessórios críticos e outros produtos para a saúde, o centro de material e esterilização do serviço de saúde no qual está fisicamente inserido ou empresa processadora devidamente licenciada pelo órgão sanitário competente.	RDC 06/13 Art. 42 §1º						
154	Nos casos referidos no parágrafo acima, os produtos para saúde são encaminhados, após serem submetidos à limpeza no serviço de saúde, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido entre as partes envolvidas?	RDC 06/13 Art. 42 §2º						
155	O serviço de endoscopia e a empresa processadora utilizam embalagens que garantem a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica?	RDC 06/13 Art. 43						
156	As embalagens utilizadas para a esterilização de produtos para saúde são regularizadas junto à Anvisa, para uso específico em esterilização?	RDC 06/13 Art. 44						
157	A selagem de embalagens tipo envelope é feita por termoseladora ou conforme orientação do fabricante?	RDC 06/13 Art. 45						

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

158	Não é permitido o uso de caixas metálicas sem furos para esterilização de produtos para saúde?	RDC 06/13 Art. 46	I					
159	A identificação das embalagens dos produtos para saúde submetidos à esterilização é obrigatoriamente feita por meio de rótulos ou etiquetas?	RDC 06/13 Art. 47	I					
	O rótulo de identificação da embalagem contém:	RDC 06/13 Art. 48 inc. I à V						
160	I - nome do produto?		I					
161	II - data da esterilização?		I					
162	III - data limite de uso?		I					
163	IV - método de esterilização?		I					
164	V - nome do responsável pelo preparo?							
165	É obedecida a data limite de uso do produto esterilizado?	RDC 06/13 Art. 49	I					
166	Não é permitido o uso de estufas para a esterilização de produtos para saúde?	RDC 06/13 Art. 50	I					
167	Os produtos esterilizados são armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima?	RDC 06/13 Art. 51	I					
168	É proibida a utilização de método manual de imersão em desinfetantes líquidos para fins de esterilização de produtos para a saúde?	RDC 06/13 Art. 52	I					
169	É vetada a desinfecção por métodos de imersão química líquida com a utilização de saneantes à base de aldeídos, de produtos para saúde, utilizados na assistência ventilatória e anestésica?	RDC 06/13 Art. 53	I					
VIII	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	LEGISLAÇÃO		S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
				I	Ã	A	O	
				M	O			
170	Quando o procedimento implica a utilização de Raios X, são atendidos os requisitos estabelecidos no regulamento sanitário vigente para a proteção radiológica em radiodiagnóstico médico?	RDC 06/13 Art. 54	I					
171	O serviço de endoscopia adota as medidas de segurança ocupacional preconizadas pelo fabricante relativas ao uso de saneantes?	RDC 06/13 Art. 55	I					
172	O trabalhador responsável pelo processamento utiliza gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara compatível com o risco, luvas de borracha cano longo, avental impermeável, protetor auricular (de acordo com o risco), calçados fechados impermeáveis e antiderrapantes?	RDC 06/13 Art. 56	I					
173	Possui comprovantes de imunização de todos os funcionários?	NR32 item 32.2.4.17.1 c/c RDC 63 Art.43	N					
174	É proibido o consumo ou guarda de alimentos nos postos de trabalho destinados à execução de procedimentos de saúde?	RDC 63 Art. 64 c/c NR 32 item 32.2.4.5, c - d	N					
IX	CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS	LEGISLAÇÃO		S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
				I	Ã	A	O	
				M	O			
175	Possui Certificado de Controle de Pragas Urbanas emitido firmas credenciadas pela VISA, com periodicidade semestral e manutenção mensal?	Dec. 3910/97 Art. 573 § Único c/c RDC 63 Art. 23 item VIII c/c NR 32-	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

		item 32.10.6						
176	As janelas, portas e demais aberturas são dotadas de sistemas de proteção (telas milimetradas, molas, cortinas de ar, etc.) contra a entrada vetores ou pragas?	Dec 3910/97 Art. 44 c/c RDC 50/02 Parte III, 6- item C.8	N					
177	Os ralos possuem fechamento escamoteável?	RDC 50/02 Parte III, 6.2- B.5	N					
X	ABASTECIMENTO DE ÁGUA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO	LEGISLAÇÃO		S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
				I	Ã	A	O	
				M	O			
178	Possui comprovante de limpeza e desinfecção do reservatório predial de água com periodicidade de 6 meses?	Dec. 3910/97 Art. 16, § 3º RDC 63 Art.39	N					
179	Possui laudo de potabilidade da água?	Portaria MS 2914/ 11 Art. 13 Inc. I c/c RDC 63 Art 23, item VI	N					
180	O sistema de esgotamento é ligado ao sistema geral público ou a sistema isolado?	Dec. 3910/97 Art. 14 § 1º c/c RDC 63 Art. 35	N					
XI	RESÍDUOS	LEGISLAÇÃO		S	N	N	N	OBSERVAÇÃO
				I	Ã	A	O	
				M	O			
181	Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) implementado?	RDC 63/11 art. 23, inc. X c/c RDC 306/04, cap. IV item 2.1 e 2.1.2	N					
182	A segregação dos resíduos é realizada de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos?	RDC 306/04, cap. III, item 1.1	N					
183	Os recipientes para acondicionamento dos resíduos são constituídos de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e resistente ao tombamento? Obs: Os recipientes das salas de cirurgia não necessitam de tampa para sua vedação.	RDC 306/04, cap. III, item 1.2.2 c/c NR32 item 32.5.3, c	N					
184	Os recipientes para acondicionamento de perfurocortantes respeitam o limite máximo de seu preenchimento (5cm abaixo do bocal)?	RDC 306/04, cap. VI, item 14.3 c/c NR 32 item 32.5.3.2	I					
185	Os recipientes para acondicionamento de perfurocortantes estão mantidos em suporte exclusivos e em altura que permita a visualização da abertura para descarte?	NR 32.5.3.2.1	N					
186	Os sacos de acondicionamento, recipientes de coleta interna e externa, recipientes de transporte interno e externo e os locais de armazenamento de resíduos estão identificados adequadamente segundo a norma NBR 7.500 da ABNT?	RDC 306/04, cap. III, item 1.3 c/c NR32 item 32.5.3,d	N					
187	O transporte interno dos resíduos é realizado atendendo roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas?	RDC 306/04, cap. III, item 1.4.1	N					
188	A sala de armazenamento temporário de resíduos possui pisos e paredes laváveis, ralo sifonado, ponto de água, ponto de luz, ventilação adequada e abertura dimensionada de forma a permitir a entrada de	RDC 306/04, cap. III, item 1.5.2 c/c NR 32 item 32.5.6	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	recipientes de transporte? Obs: A sala de armazenamento temporário pode ser dispensada nos casos em que a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo justifiquem.	item I						
189	O local para armazenamento externo de resíduos, além de atender às características descritas para o armazenamento interno, possui dimensionamento de forma a permitir a separação dos recipientes conforme o tipo de resíduo?	NR32 item 32.5.8.1	N					
190	Possui comprovante de destinação final dos resíduos gerados?	RDC 306/04 Cap. III item 1.8	N					

3. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES:

OBSERVAÇÕES: os itens indispensáveis inviabilizam a liberação da licença

CONSIDERAÇÕES:

CONCLUSÃO:

- () Apto a receber licença sanitária.
- () Apresenta irregularidades de baixo risco, concedido prazo em Termo de Intimação de _____ dias para adequação.
- () Apresenta irregularidade de risco iminente á saúde pública, encaminhar para interdição.